



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000363214

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 1500819-89.2024.8.26.0269, da Comarca de Itapetininga, em que é apelante MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, são apelados LUIZ FELIPE RODRIGUES, LUIZ VANDERLEY NALESSO e WILSON LUIZ DIAS RODRIGUES.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 6ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores FARTO SALLES (Presidente) E CRESCENTI ABDALLA.

São Paulo, 11 de abril de 2025.

MARCOS CORREA
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

Recurso em Sentido Estrito nº 1500819-89.2024.8.26.0269

Recorrente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Recorridos: Luiz Felipe Rodrigues, Luiz Vanderley Nalesso e Wilson Luiz Dias Rodrigues

Comarca: Itapetininga

Voto nº 25.235

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – PRONÚNCIA PARCIAL. Tentativa de homicídio. Prova da materialidade e indícios suficientes de autoria. Os autos não fornecem certeza absoluta da ausência do animus necandi. Prematura a impronúncia dos corréus em relação à tentativa de homicídio da vítima, cabendo aos jurados o exame das versões da Acusação e da Defesa. Questões de fato que devem ser submetidas ao Tribunal do Júri. Provimento ao recurso ministerial.

Vistos.

Ao relatório da r. sentença de fls. 317/333 acrescenta-se que o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Itapetininga, Dr. Alfredo Gehring Cardoso Falchi Fonseca, julgou parcialmente procedente a ação penal para pronunciar LUIZ ANTONIO NALESSO, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, como incurso no artigo 121, *caput*, c.c. artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal; e para impronunciar LUIZ VANDERLEY NALESSO, LUIZ FELIPE RODRIGUES NALESSO e WILSON LUIZ DIAS RODRIGUES da imputação da prática do crime previsto no artigo 121, § 2º, inciso IV, c.c. artigo 14, inciso II, e artigo 29, todos do Código Penal, com fundamento no artigo 414, do Código de Processo Penal.

Inconformado, o Ministério Público pleiteia a pronúncia

dos apelados LUIZ VANDERLEY NALESSO, LUIZ FELIPE RODRIGUES NALESSO e WILSON LUIZ DIAS RODRIGUES, nos exatos termos da denúncia, a fim de que sejam levados a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri (fls. 356/370).

A r. sentença transitou em julgado para o réu LUIZ ANTONIO NALESSO e seu Defensor em 27/01/2025 (fl. 413).

Contrariado o recurso (fls. 391/396), nesta instância, a Douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo provimento do recurso (fls. 435/445).

É o relatório.

Consta da denúncia (fls. 128/130) que, no dia 23 de março de 2024, por volta das 22h00, na Rodovia João Isaac, próximo à Igreja Católica, bairro Retiro, no município de Itapetininga/SP, LUIZ ANTONIO NALESSO, com auxílio material de LUIZ VANDERLEY NALESSO, agindo com vontade homicida, mediante recurso que dificultou a defesa da vítima, tentou matar Cirineu Felipe Almeida Dias, efetuando disparos de arma de fogo contra a vítima, apenas não consumando o seu intento devido ao efetivo atendimento médico a ela prestado.

Consta também, que no dia 23 de março de 2024, por volta das 22h00, na Rodovia João Isaac, próximo à Igreja Católica, bairro Retiro, no município de Itapetininga/SP, LUIZ FELIPE RODRIGUES NALESSO, concorreu para o crime descrito no parágrafo

anterior, instigando seu genitor, LUIZ ANTONIO, a atentar contra a vida da vítima.

Consta ainda, que no dia 23 de março de 2024, por volta das 22h00, na Rodovia João Isaac, próximo à Igreja Católica, bairro Retiro, no município de Itapetininga/SP, WILSON LUIZ DIAS RODRIGUES, concorreu para o crime descrito no primeiro parágrafo, segurando a vítima, para que LUIZ ANTONIO pudesse atentar contra a vida dela.

Segundo se apurou, no dia dos fatos, a vítima estava em sua residência, tratando-se de propriedade rural, quando percebeu que um veículo gol “quadrado”, preto, estava circulando próximo à entrada de sua propriedade.

Acreditando tratar-se de alguém que pudesse estar furtando os animais de sua propriedade, a vítima decidiu sair com seu veículo, levando junto seu filho Hermes, de 15 anos, para ir atrás do veículo suspeito com o intuito de anotar sua placa.

Enquanto seguia o veículo suspeito, o veículo da vítima veio a apresentar problemas e com isso parou em meio a entrada, ocasião em que o veículo gol preto, ora perseguido, se distanciou e tomou rumo desconhecido.

Apurou-se que o veículo gol preto era conduzido por LUIZ FELIPE, que relatou o ocorrido para seu pai ANTONIO, que estava na propriedade rural da família, juntamente com seu avô

VANDERLEY e seu tio WILSON.

Os réus então seguiram na caminhonete S10 prata de ANTONIO, tendo FELIPE indicado onde a vítima estava parada com o carro.

Chegando ao local onde a vítima estava, juntamente com seu filho de 15 anos, ANTONIO desembarcou do veículo, logo interpelando a vítima por estar perseguindo seu filho FELIPE.

WILSON e VANDERLEY também desceram da caminhonete em apoio, onde ocorreu uma breve discussão.

WILSON prensou a vítima contra o seu veículo, enquanto VANDERLEY entregou uma espingarda que estava dentro da caminhonete para ANTONIO.

Ato contínuo, ANTONIO atirou contra a vítima, vindo a atingi-la na face e, assim que a vítima caiu ao solo, ANTONIO ainda efetuou outros dois disparos que atingiram a região anterior torácica esquerda e a região próxima a axila esquerda.

Após a execução do crime, ANTONIO, WILSON e VANDERLEY voltaram para a caminhonete onde FELIPE estava aguardando e saíram do local.

A esposa da vítima, vendo que seu marido e seu filho não retornavam, telefonou para o adolescente, que lhe contou que o

carro havia quebrado e que estava havendo uma discussão, momento em que ela ouviu barulhos e o filho logo lhe disse: “atiraram no pai, chama ajuda” (sic).

A vítima foi socorrida pelo SAMU, sendo encaminhada ao PS local e transferida posteriormente para o Hospital Regional de Sorocaba.

Quando recebeu alta, a vítima compareceu na Delegacia de Polícia e reconheceu com plena convicção, LUIZ ANTONIO NALESSO como sendo o indivíduo que lhe efetuou os disparos de arma de fogo e LUIZ VANDERLEY NALESSO como sendo a pessoa quem entregou a espingarda para o autor dos disparos.

Pois bem. À pronúncia, bastam a prova da materialidade do crime e os indícios suficientes de autoria. Neste momento de mera delibação do acervo probatório, não se faz necessária a certeza que se exige para a condenação. A pronúncia é mera decisão de admissibilidade da acusação, a fim de que o indigitado autor da infração seja levado a julgamento pelos seus pares no Tribunal do Júri.

Nesse sentido:

"Ao Tribunal do Júri compete, em consonância como princípio da soberania dos veredictos, insculpido no art. 5º, XXXVIII, c, da Constituição da República, a apreciação do mérito da acusação, daí porque se diz que, na fase de pronúncia, eventual dúvida a respeito da autoria do crime deve prestigiar, segundo uma ponderação de valores

constitucionais, o interesse da sociedade” (HC 91439/BA, 6ª T., rel. Og Fernandes, j. 17/09/2009)

Não é o momento, portanto, para qualquer exame mais aprofundado das provas coligidas.

No caso, a materialidade restou comprovada pelo boletim de ocorrência de fls. 04/06, laudo de lesão corporal de fls. 42/46, laudo pericial de fls. 47/53, auto de exibição e apreensão de fls. 75/77, auto de reconhecimento de fls. 83/85 e pela prova oral.

Os indícios de autoria estão presentes.

Em juízo, conforme transcrito na sentença:

Luiz Antonio Nalesso contou que estava no sítio, o filho saiu com a esposa, após ela ligou e disse que um carro seguia ambos, pegou o veículo, foi atrás e encontrou com o veículo parado, o rapaz desceu e começaram a discutir, ele tentou pegar a arma e aconteceu o disparo, ele caiu ao solo e imaginou que ele iria pegar uma arma e disparou novamente, após foi embora. A arma estava na caminhonete, pois estava caçando. Desceu do carro com a arma em punho, ele tentou pegar e ocorreu o disparo. Deu dois tiros, o primeiro foi sem querer, somente o segundo foi intencional. Não sabe onde o tiro acertou. Após o tiro ele ficou caído, não acionou a polícia, nem o socorro. Estava acompanhado do filho, da nora e do cunhado. Estava no sítio, recebeu ligação e pediu para o cunhado lhe acompanhar. O filho e a nora estavam na “venda” e os apanhou, retornavam para o sítio e

encontraram com a vítima. A “venda” pertence a uma pessoa conhecida por “Garoba”. O cunhado se chama Wilson. O pai dormia no sítio.

Wilson Luiz Dias Rodrigues, no interrogatório, negou. Não segurou a vítima, desceu da caminhonete e não se aproximou deles. Luiz Antonio discutiu com o rapaz, ouviu os tiros e entrou na caminhonete. Ouviu dois tiros. Estavam no sítio, receberam uma ligação da Mayara, ela o convidou para ir junto, falou sobre a perseguição, pegaram os dois na frente da “venda”; voltavam para o sítio e encontraram com o rapaz, a porta aberta e ele, encostado, Luiz Antônio desceu, discutiram e ouviu os disparos. Estava na caminhonete o interrogando, Luiz Felipe, Mayara e Luiz Antonio. Luiz Felipe e Mayara estavam na frente da “venda” quando os encontraram.

Luiz Vanderley Nalesso, ao ser interrogado, negou. Confirmou que o filho atirou no rapaz. Não estava presente, estava deitado. A vítima está se vingando, pois ele pegou sem ordem um trator e usou por dois dias, e, passados alguns dias, ele avisou sobre ter pegado o trator, porém não discutiram. Fazia seis anos que não o via. Ele está se vingando por esse fato. A nora ficou na casa e é casada com Luiz Antonio. Antes de receber a ligação, jogou truco, após foi deitar e logo receberam a ligação e eles saíram. Passado algum tempo, o filho voltou e contou ter dado um tiro em um rapaz. Estavam no carro, Luiz Antonio, Luiz Felipe, Mayara e Wilson. Na sequência todos voltaram para Itapetininga. Não sabe nada sobre as armas. Possuía armas no sítio. Não sabe dizer o que o filho fez com a arma.

Luiz Felipe Rodrigues Nalesso, no interrogatório,

confirmou ter ocorrido o disparo, mas não foi intencional. Saiu a noite com a esposa, ficou parado com ela por uns 15 minutos e após voltavam para o sítio quando viu um carro vir com o farol apagado, e, ao se aproximar, ele acendeu a luz e jogou o carro para cima do interrogando, desviou e o viu fazer a volta e vindo atrás, bateu a roda, furou o pneu, fez um desvio e ele não os encontrou, resolveu voltar para o sítio e novamente se deparou com ele com o carro parado, passou por ele e novamente iniciou-se a perseguição, foi até o Bairro, parou na frente da “venda” e o pai apareceu, subiu no carro, foram atrás e o encontraram, o pai desceu e começaram a discutir e logo ouviu o disparo, o pai voltou para o carro e foram embora. O tio saiu da caminhonete, mas não se aproximou e voltaram para o sítio. Acordaram o avô e voltaram para a cidade. Escutou o disparo. O pai atirou, os dois estavam fora do carro. O interrogando não desceu. Estava atrás do banco do passageiro e o tio no banco da frente. O avô ficou com a mãe de nome Rosana no sítio.

A vítima Cirineu Felipe Almeida Dias explicou que tinha procurado as vacas e viu um carro, um “Gol quadrado” preto passar, ia e voltava, era por volta de sete e meia da noite. Não encontrou os animais e suspeitou terem “roubado” as vacas, o rapaz do carro “mexeu” com o depoente, pensou que ele tinha subtraído os animais e pediu para a esposa ligar para a polícia, foi atrás dele para tentar anotar a placa, porém, no caminho, o veículo estragou e parou. Pouco tempo depois apareceu uma caminhonete, desceu um rapaz e depois desceu outro, reconheceu a pessoa, eles começaram com agressões, após desceu o Luiz Vanderley com algo na mão, pensou ser um pedaço de pau, mas era uma arma, somente estavam os três homens. O filho dele

atirou no rosto do depoente, caiu no chão e se fingiu de morto, depois ele deu mais alguns tiros, e, em seguida, fugiram. O depoente reconheceu todos na delegacia. Já conhecia o Réu Luiz Vanderley Nalesso, não conhecia o rapaz do veículo Gol, ele estava na caminhonete. Luiz Antonio efetuou os disparos. Os dois que desceram primeiro bateram no depoente. Luiz Vanderley não agrediu o depoente. Não se lembra do que eles falaram enquanto apanhava. Nunca entrou na propriedade de Luiz Vanderley, foi até a casa do padrinho para pedir autorização para utilizar o trator, porém estava danificado, havia no local o trator de Luiz Vanderley, ligou para a esposa dele e pediu autorização para usar o implemento agrícola, apenas tirou a vaca do buraco e devolveu o trator.

A testemunha Hermes José da Silva Dias afirmou que era um sábado, tinham assistido a missa e voltado para casa, o pai havia soltou das vacas e não as encontrou, foi quando viu um carro ir e voltar próximo a entrada da propriedade, ambos suspeitaram, o rapaz apareceu e provocou o pai, achou que tinham roubado o gado, então pegaram o carro e foram atrás com o objetivo de anotar a placa; foram até o Bairro do Retiro, conseguiram pegar o número e voltavam para o sítio, mas o carro quebrou, ele desceu para ver, ligaram para a Polícia, mas os policiais disseram que não iriam. O pai pediu para ligar para a mãe para avisar onde estavam, após apareceu uma caminhonete e parou ao lado, desceram três homens e começaram a empurrar o pai, a luz de dentro do carro acendeu e viu todos. Eles discutiram, avisou a mãe que batiam no pai e disse que iria ajudá-lo, quando viu um “senhorzinho” entregar algo para um deles, parecia um pedaço de pau, e essa pessoa atirou duas

vezes. Ficou assustado e tentou se esconder embaixo do carro, viu o pai deitado sujo de sangue e eles foram embora. O pai disse que estava bem, contou para a mãe que tinham atirado no pai e pediu ajuda. O tio foi o primeiro a chegar e depois de algum tempo o SAMU. Identificou as pessoas na Delegacia. Já tinham saído para tentar identificar a placa do carro em outra ocasião, mas não conseguiram ver os números. Não possuem arma de fogo. Não se lembra do nome das pessoas que reconheceu, mas, se ver fotos, consegue identificá-las. Lembra-se do sobrenome Nalesso.

A testemunha Juliana Aparecida da Silva Dias, explicou que é esposa de Cirineu Felipe, foram à missa e voltaram para o sítio, e viram um veículo gol passar nas imediações da propriedade, o marido foi procurar os animais e não os encontrou, e, como já tiveram vacas furtadas, desconfiaram e ficaram com medo do veículo que ia e voltava. O rapaz mexeu com Cirineu, ele pegou o carro e foi atrás para anotar o número da placa, estava acompanhado do filho. Após algum tempo ligou para o filho, conversavam quando ele disse que uma caminhonete se aproximou e parou do lado deles e acharam que iriam ajudá-los. Ouviu alguém indagar ser era a pessoa que seguia o filho, notou que as vozes estavam alteradas, tinha gritaria e continuava a perguntar ao filho o que acontecia, mas ele não respondia. O marido dizia “não coloque a mão em mim, não encoste, sou deficiente”. Após alguns minutos o filho contou que tinham atirado no pai, porém estava vivo, imediatamente ligou para o sogro e pediu ajuda. Ligou também para o vizinho pedir uma carona. Viu o pessoal dos Nalesso passar na frente da propriedade no sentido da direção do sítio deles. O marido contou que era o pessoal

do Nalesso, ele estava muito sujo de sangue. O filho confirmou que era o pessoal do Nalesso, contou que eles desceram da caminhonete dando socos, empurrões, e após desceu um senhor de cabelo grisalho, com algo nas mãos, aparentava ser um pedaço de pau. O marido achou que a caminhonete parou no local para ajudar, pois o carro estava quebrado. O filho contou que havia apenas três homens na caminhonete. O sogro pediu ajuda para Luiz Vanderley, estavam todos saindo da propriedade e Luiz Felipe disse que não poderia ajudar, pois iria pegar a esposa que estava na frente da “venda” do “Garoba” e não entenderam nada. Após chegarem ao local onde o marido estava, ele relatou sobre a autoria e entenderam o motivo deles negarem ajuda. O marido levou vários tiros e não consegue trabalhar direito, tem problemas de saúde e precisa tomar muitos medicamentos caros, tem paralisia de um dos lados do rosto e corre o risco de perder a visão. Não estava presente quando o filho prestou o depoimento na Delegacia.

A testemunha Marcos Antonio de Carvalho disse que atenderam uma ocorrência no Bairro Retiro, uma pessoa tinha recebido disparos de arma de fogo, foram ao local e encontraram um Gol branco e, próximo, havia duas pessoas, pai e filho, o pai estava com ferimentos e sangrava pela boca, tinha um ferimento na altura do peito, porém consciente. Indagaram o filho, ele contou que um Gol tinha passado diversas vezes na frente da propriedade, e, como o local já tinha sido furtado, foram atrás para anotar a placa, mas o carro estragou, após retornou uma caminhonete com três elementos, que agrediram o pai, após um deles pegou uma espingarda e disparou contra o genitor. Ele anotou a placa do veículo, era gol preto e, após pesquisas, descobriam o

proprietário. Pela foto o menino confirmou que era a pessoa que tinha estado no local e efetuado o disparo contra o pai. O SAMU prestou o socorro e após foram ao plantão policial.

A testemunha Emanuel dos Santos Françani asseverou que receberam notícias da tentativa de homicídio da vítima Cirineu. Durante a noite, a vítima ouviu barulhos, viu um carro passar várias vezes e suspeitou serem furtadores, entrou no veículo, acompanhado do filho, porém o automóvel teve problemas mecânicos, de repente surgiu uma caminhonete S10, prata, ocupada por três indivíduos, todos desceram. Luiz Antonio era pai de Luiz Felipe condutor do “Gol quadrado”. O avô também estava presente, ele teria passado a espingarda para o filho Luiz Antônio, que efetuou dois disparos contra a vítima, acertou um na face e um no peito, e, a seguir, fugiram. Durante o curso das investigações pediram ordem judicial para busca e apreensão, e, na casa de Luiz Antônio, nada foi encontrado, na casa de Luiz Vanderley nada localizado, e Luiz Felipe trabalhava. Na chácara de Luiz Vanderley foram apreendidas espingardas e na casa de Roberto encontraram armas e, por fim, sob um caminhão, a espingarda utilizada no crime. Luiz Antonio confessou ser o autor do disparo, alegou que o pai Luiz Vanderley não estava na caminhonete e sim seu cunhado Wilson. Os demais Réus igualmente alegaram que Luiz Vanderley não estava presente, entretanto a Vítima confirmou a presença dele no local do delito. Salvo engano a vítima disse informalmente ter sido agredida também. Hermes deu a versão para a Polícia Militar no local do delito e após através de escuta especializada. A versão da testemunha foi colhida por outro Delegado quando do registro da ocorrência.

A testemunha Mayara Duarte Penteado disse que é esposa de Luiz Felipe, estava no sítio, saíram para dar uma volta, voltaram para casa e encontraram um carro, o condutor jogou o carro contra eles, fugiram e eles vieram atrás, após o pneu furou, voltaram para o sítio e o viram parado, reiniciaram a perseguição, ligou para a sogra e o sogro e pediu ajuda, ele foi ao encontro e voltaram para o sítio. O rapaz estava parado e perguntou se era a pessoa que os perseguia, ele começou a discutir com o sogro e não viu mais nada, somente escutou o disparo. Estavam no carro, o marido Luiz Felipe, o sogro Luiz Antonio, Wilson e a depoente. Luiz Vanderley não estava no carro. O marido não desceu do veículo, somente Luiz Antonio e Wilson. Não viu a arma, apenas ouviu o disparo. Ligou para o telefone da sogra (15) 9967-0250.

A testemunha Jose Roberto dos Santos informou ser concunhado de Luiz Vanderley. Soube dos fatos através de terceiros no Bairro. Houve um entrevero e um rapaz foi baleado. Não teve contato com eles. Pelo que ouviu dizer Luiz Vanderley estava na casa dormindo. Soube que estavam no carro Luiz Antonio, Luiz Felipe e Wilson através de conversas no bairro.

Neste contexto, podemos concluir pela prova produzida, que existe visível liame entre a conduta desenvolvida pelos réus e a tentativa de homicídio contra a vítima Cirineu, pois Luiz Felipe, Luiz Vanderley e Wilson Luiz teriam tido participação ativa no delito praticado por Luiz Antonio, pois todos teriam assumido o risco do resultado.

Extraí-se dos depoimentos que os réus, ao se depararem com Cirineu na estrada, desembarcaram da caminhonete em que se encontravam e começaram a discutir com a vítima. Luiz Antonio e Wilson Luiz agrediram a vítima, momento em que Luiz Vanderley retirou a arma do veículo e entregou a Luiz Antonio que efetuou os disparos contra a vítima. Após, os três embarcaram no veículo, conduzido por Luiz Felipe, e se evadiram do local, abandonando a vítima na estrada.

Como bem ressaltado pelo Promotor em suas razões: *Conquanto a defesa tenta retirar o acusado LUIZ VANDERLEY do cenário em que ocorreram os fatos, e por consequência sua participação na empreitada criminosa, a declaração tanto da vítima quanto de seu filho, não resta dúvidas quanto a participação do acusado, sendo inclusive ele quem entrega a arma nas mãos de LUIZ ANTÔNIO para que pudesse atirar contra a vítima. Quanto ao acusado WILSON LUIZ, ele próprio, em juízo, confirma que foi com LUIZ ANTÔNIO até onde a vítima estava, e que inclusive desceu do veículo assim que se aproximaram da vítima na estrada, que ocorreu uma discussão e logo em seguida ocorreram os disparos. O acusado LUIZ FELIPE também confirma que estava na caminhonete, e guiou LUIZ ANTÔNIO até onde a vítima estava parada com o veículo, quando então se deram os fatos aqui apurados. Resta claro que após ter sido seguido por certa distância pela vítima, LUIZ FELIPE recorreu aos seus familiares, LUIZ ANTÔNIO, seu genitor, instigando-o a atentar contra a vida da vítima, sendo este acompanhado dos familiares LUIZ VANDERLEY e WILSON LUIZ, para juntos executarem a empreitada*

criminosa. (fls. 360/361).

De fato, em que pese a vítima Cirineu não ter mencionado a presença de Wilson Luiz, é certo que o próprio acusado confirmou estar no local dos fatos no momento em que Luiz Antonio discutiu e efetuou os disparos de arma de fogo contra a vítima. Quanto ao acusado Luiz Vanderley, ele foi reconhecido tanto pela vítima como pelo seu filho Hermes, como sendo a pessoa que retirou a arma de fogo do interior da caminhonete e a entregou a Luiz Antonio.

Assim, ao contrário do sustentado pela Defesa, os autos não fornecem certeza absoluta da ausência do *animus necandi*, que, ao contrário, pode resultar das circunstâncias da ocorrência.

De fato, a conclusão do laudo pericial de fls. 42/46, no qual foi constatada dois disparos que atingiram a face e o tórax da vítima, permitem, em princípio, concluir pela existência de crime doloso contra a vida.

Dessa forma, prematura a impronúncia dos réus Luiz Vanderley, Luiz Felipe e Wilson Luiz em relação à tentativa de homicídio da vítima, cabendo aos jurados o exame das versões da Acusação e da Defesa.

A consequência de se admitir tenha havido crime doloso contra a vida da vítima, somente os jurados têm competência para decidir. Em outras palavras, quem dirá a palavra definitiva a respeito do *animus* do agente será o Conselho de Sentença.

Portanto, de acordo com os elementos de prova constantes nos autos, especialmente os relatos da vítima e das testemunhas, contra as quais nada há nos autos, de modo a demonstrar interesse em imputar falsamente aos réus, crime que não tivessem cometido, os indícios de autoria estão presentes. Para fins de admissão da acusação, é o que basta, não havendo que se falar em despronúncia.

Nesse sentido já decidiu o STF:

" ... Por ser a pronúncia mero juízo de admissibilidade da acusação, não é necessário prova incontroversa do crime para que o réu seja pronunciado. As dúvidas quanto à certeza do crime e da autoria deverão ser dirimidas durante o julgamento pelo Tribunal do Júri. Precedentes do STF... " (RT 730/463).

Ressalto que a absolvição sumária, exige prova cabal, o que não ocorre *in casu*.

Nesta fase processual, em que vigora o princípio do *in dubio pro societate*, salvo a hipótese de evidência claríssima das alegações da defesa; a decisão caberá ao Tribunal do Júri, no momento oportuno.

A propósito:

"O reconhecimento das hipóteses de absolvição sumária previstas no artigo 415, do Código de Processo Penal, exige juízo de certeza. Em não sendo o caso, o que ocorre no presente Processo, a

persecução penal deve prosseguir a fim de que os fatos imputados na Denúncia sejam apreciados pelo Juiz Natural da causa.” (RSE n.º 90034-72.2010.8.26.0161, Rel. Amaro Thomé, j. em 21.08.2014).

Com efeito, em havendo dúvida, não se pode subtrair a causa à apreciação do Tribunal do Júri.

A qualificadora descrita na denúncia fica mantida, uma vez que os elementos apurados não permitem descartá-la de plano.

Considerando que a decisão de pronúncia constitui mero juízo de admissibilidade da acusação, como já mencionado linhas atrás, o afastamento da qualificadora nesta oportunidade processual é medida excepcional, e só tem cabimento se ela for desarrazoada, divorciada das provas. Havia elementos suficientes para incluí-las, uma vez que o crime foi cometido mediante recurso que dificultou a defesa do ofendido, diante da superioridade numérica dos réus, que seguraram a vítima para que Luiz Antonio acertasse os disparos.

Assim, a decisão final deve ficar a critério do Conselho de Sentença que, após a análise e amplo debate em plenário, concluirá pela solução que lhe pareça mais justa.

Pelo exposto, dou provimento ao recurso ministerial, a fim de pronunciar os réus LUIZ VANDERLEY NALESSO, LUIZ FELIPE RODRIGUES NALESSO e WILSON LUIZ DIAS RODRIGUES, dando-os como incurso no artigo 121, § 2º, inciso IV (recurso que dificultou a defesa), c.c. artigo 14, inciso II, todos do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Código Penal, mantida, no mais, a r. sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos.

MARCOS CORREA
RELATOR